



Ricardo

**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

**Convênio n.º 03/2019-TRE/RN**

**Ref.: Processo Administrativo Eletrônico/Protocolo n.º 6201/2019-TRE/RN**

Instrumento de convênio entre o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE – TRE/RN** e o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A** para concessão de empréstimos a servidores do TRE/RN, mediante consignação em folha de pagamento.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN**, CNPJ n.º 05.792.645/0001-28, doravante denominado TRE/RN, com sede na Avenida Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal-RN, CEP: 59015-290, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador **GLAUBER ANTONIO NUNES RÊGO**, Presidente do TRE/RN ou seu substituto legal, no uso de suas atribuições, e do outro lado o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, CNPJ nº 90.400.888/0001-42, doravante denominado BANCO SANTANDER, com sede na capital do Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235, Bloco A, Vila Olímpia, neste ato representado pelo Senhor **MARLON FABIANO DO REGO FONTES**, CPF n.º 874.873.814-04, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, nos termos e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. O presente convênio tem como objeto estabelecer condições gerais e demais critérios a serem observados na concessão de empréstimos, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte – TRE/RN, cujas parcelas não poderão exceder a margem de consignação previamente aprovada por este Tribunal.

1.2. A apuração do montante consignável de cada servidor será feita de acordo com o disposto no 8.º da Portaria n.º 258/2006-GP do TRE/RN.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS:**

2.1. O presente convênio fundamenta-se:

- a) na Lei n.º 8.112/90;
- b) na Lei n.º 8.666/93;
- c) na Portaria n.º 258/2006-GP do TRE/RN;
- d) nos preceitos de Direito Público;

e) supletivamente, nas disposições de Direito Privado, especialmente na Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONCESSÃO DOS EMPRÉSTIMOS:**

3.1. Os empréstimos objeto do presente convênio serão concedidos por intermédio de qualquer agência em Natal e nos canais de auto-atendimento do Banco BANCO SANTANDER (internet e terminais/caixas-eletrônicos).

3.2. O BANCO SANTANDER poderá conceder empréstimos, diretamente aos servidores do TRE/RN — de acordo com sua programação orçamentária, normas operacionais e análise de crédito — de valores e sob condições livremente negociadas entre esses servidores e o Banco, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, respeitados os limites consignáveis e os procedimentos estabelecidos pela Portaria n.º 258/2006-GP do TRE/RN.

3.3. O TRE/RN informará expressamente, por escrito ou por meio eletrônico, ao servidor solicitante do empréstimo e ao BANCO SANTANDER as informações necessárias à contratação do empréstimo, inclusive:

- a) o dia habitual de pagamento mensal dos salários/vencimentos;
- b) data de fechamento da folha de pagamento;
- c) data do próximo pagamento dos salários/vencimentos;
- d) demais informações necessárias ao cálculo da margem disponível para consignação.

3.4. O TRE/RN efetuará os descontos em folha de pagamento dos empréstimos, autorizados pelos servidores, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor, e repassará os valores ao BANCO SANTANDER, mediante crédito na Conta Convênio, nas datas estabelecidas para vencimento das parcelas;

3.5. Os descontos autorizados pelos servidores do TRE/RN, relativamente aos empréstimos contratados junto ao BANCO SANTANDER, serão realizados em folha de pagamento nos termos da Portaria n.º 258/2006-GP do TRE/RN, mantendo-se o direito de preferência quanto à Suspensão dos Descontos estabelecido no art. 11 da citada norma interna do TRE/RN.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES:**

4.1. Durante a vigência do presente convênio, o TRE/RN se obriga a recolher ao BANCO SANTANDER, até o dia 25 de cada mês, o total das prestações devidas por seus servidores, na mesma data, para fins de amortização ou liquidação dos empréstimos concedidos, ficando, desde já, ressalvada a hipótese de retardamento no pagamento mensal, caso em que a data acima fixada será acrescida de 05 (cinco) dias úteis.

4.2. Os valores dos descontos em folha de pagamento dos empréstimos autorizados pelos servidores do TRE/RN serão repassados ao BANCO SANTANDER mediante crédito em Conta Convênio a ser estabelecida pelo próprio Banco.

4.3. Para a realização das operações de crédito, os servidores do TRE/RN deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes da obrigação a ser assumida.

4.4. O TRE/RN informará mensalmente ao BANCO SANTANDER, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis do dia 25 de cada mês, para o pagamento das prestações consignadas, por meio de arquivo magnético ou outro meio eletrônico, os valores consignados e não consignados — estes mediante justificativa — que serão identificados com o nome dos servidores beneficiários dos empréstimos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS PROPOSTAS/CONTRATOS:**

5.1. Após a solicitação de empréstimo pelo servidor junto ao canal de auto-atendimento do BANCO SANTANDER, o TRE/RN, por meio de sua Coordenadoria de Pagamento - COPAG/SGP, informará, mediante ofício, a margem consignável do servidor para a concessão de empréstimo mediante desconto na folha de pagamento, e confirmará, em até 03 (três) dias úteis, a referida informação por meio da página eletrônica do Banco, ficando a critério exclusivo da instituição a decisão quanto à concessão ou não do crédito.

5.2. Após as negociações referidas no item 3.2, o servidor deverá entregar ao TRE/RN:

- a) comprovante eletrônico do registro da PROPOSTA ajustada entre o servidor e o BANCO SANTANDER; e
- b) autorização expressa da consignação pleiteada, indicando a data de início e, se for o caso, a data de término dos descontos, consoante o que estabelece o inciso II do art. 9º da Portaria n.º 258/2006-GP do TRE/RN.

5.3. Caberá ao TRE/RN averbar as PROPOSTAS de crédito e efetivar as consignações em folha de pagamento autorizadas pelos servidores, sendo-lhe devida pelo BANCO SANTANDER a quantia de R\$ 1,00 (UM REAL) por linha impressa no contracheque do servidor.

**5.3.1. O valor de reposição dos custos de processamento será efetivado mediante desconto por ocasião do repasse ao BANCO do total das consignações mensais dos servidores.**

5.4. O valor estabelecido no item anterior, devido pelo BANCO SANTANDER ao TRE/RN, será atualizado pela Diretoria-Geral do TRE/RN sempre que houver alteração dos custos de processamento das consignações, garantida a comunicação prévia ao BANCO SANTANDER.

5.5. A proposta de empréstimo passará a ter força de contrato entre o servidor requerente e o BANCO SANTANDER após a liberação do valor do empréstimo ou a emissão/assinatura do contrato (o que ocorrer primeiro), obrigando-se os mesmos a respeitar este instrumento e as normas a ele correlatas.

5.6. O BANCO SANTANDER fornecerá ao TRE/RN, até o dia 05 (cinco) de cada mês, arquivo contendo a identificação de cada contrato, beneficiário, prazo da operação e valores das prestações a serem descontadas.

5.7. Até o integral pagamento do empréstimo, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia e conjunta aquiescência do BANCO

SANTANDER e do servidor beneficiário do empréstimo, de acordo com o § 2º do art. 12 da Portaria n.º 258/2006-GP do TRE/RN, mantida a hipótese de Suspensão do Desconto, de acordo com o art. 11 da mesma Portaria.

5.8. Não se admitirá neste Convênio novação, renovação, alteração ou sub-rogação tácita. Qualquer tolerância ou mudança de procedimento, sem prévio e expresso ajuste entre as partes, não ensejará a modificação deste Convênio.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA REPRESENTAÇÃO:**

6.1. O TRE/RN constitui seus bastante procuradores os servidores designados por Portaria da Diretoria-Geral do TRE/RN como gestores do presente Convênio, com poderes especiais e expressos para, em seu nome, responsabilizarem-se pela veracidade das informações prestadas no processamento dos empréstimos e demais expedientes relativos ao presente convênio e dos proponentes/mutuários constante das propostas.

6.2. Poderá o TRE/RN, mediante simples comunicado por escrito ao BANCO SANTANDER, substituir, cancelar e/ou constituir novos procuradores de que trata o item 6.1 da presente Cláusula, ficando estabelecido que as alterações vigorarão a partir do dia seguinte ao da entrega da comunicação na agência do banco conveniado, referida na Cláusula Terceira deste instrumento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESLIGAMENTO DOS SERVIDORES :**

7.1 – Na hipótese de o servidor do TRE/RN deixar de ser remunerado, temporária ou definitivamente por este Tribunal, por qualquer motivo, ou na ocorrência de redução da remuneração que inviabilize a consignação mensal autorizada, o TRE/RN se obriga APENAS a comunicar o fato ao BANCO SANTANDER, ficando isento de qualquer responsabilidade pelo pagamento do saldo devedor do empréstimo e de outras taxas ou encargos incidentes sobre a operação de crédito/empréstimo.

7.2. Caberá ao BANCO SANTANDER negociar com o servidor beneficiário do empréstimo o pagamento do restante da dívida.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

8.1. Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este convênio devem ser feitos por escrito, mediante carta registrada ou notificação em cartório ou através de “e-mail” – correio eletrônico (opção das partes).

8.2. As partes deverão comunicar de imediato qualquer alteração no endereço de sua representação local ou no seu número do telefone para contato.

8.3. As cláusulas ou condições estatuídas no presente instrumento poderão ser alteradas, nas seguintes hipóteses:

- a) por acordo entre as partes; ou
- b) por razões de interesse público, quando plenamente justificado.

8.4. É facultado às partes denunciar o presente convênio a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias. A partir do recebimento do aviso escrito para a sua denúncia, haverá sustação imediata do processamento de novos empréstimos.

8.4.1. No caso de extinção deste convênio, em havendo empréstimos concedidos e ainda não quitados pelos servidores do TRE/RN junto ao BANCO SANTANDER, permanecerão em pleno vigor as obrigações assumidas pelos servidores do TRE/RN, devendo este último promover as consignações até então contratadas, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

8.5. A execução deste convênio será acompanhada por servidores da Coordenadoria de Pagamento do TRE/RN, a serem designados por Portaria da Diretoria-Geral do TRE/RN como gestores do presente Convênio a quem compete:

- a) fiscalizar o cumprimento integral das obrigações estatuídas no presente instrumento;
- b) determinar o que for necessário à regularização das faltas e irregularidades verificadas.

8.6. A fiscalização a que se refere o item 8.5 da presente Cláusula não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do BANCO SANTANDER pela completa e perfeita execução do objeto do presente Convênio.

8.7. Na forma do art. 57, II, da Lei 8.666/93, este convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

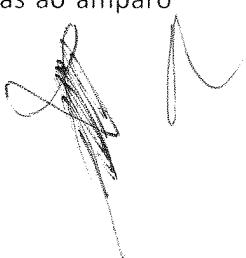
8.8. De conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93, o presente instrumento será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial da União.

8.9. As consignações em folha de pagamento efetivadas com base no presente convênio não implicam em co-responsabilidade ou em solidariedade de qualquer tipo entre o TRE/RN e o servidor beneficiário de empréstimo concedido, seja por dívidas de empréstimo, de taxas bancárias ou contratuais ou outros encargos/compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo servidor perante o BANCO SANTANDER.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

9.1. As condições específicas ao presente Convênio ficam estipuladas na presente Cláusula:

- a) o BANCO SANTANDER deverá prestar, ao TRE/RN e ao servidor beneficiário, as informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos, se assim o desejar o servidor beneficiário;
- b) as operações contratadas ao amparo deste Convênio, objeto do presente ajuste, poderão ser repactuadas, nos termos e condições previamente definidas pelo BANCO;
- c) o BANCO SANTANDER deverá disponibilizar aos servidores do TRE/RN todas as informações relativas às respectivas operações por eles contratadas ao amparo deste Convênio.



**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:**

10.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Secção Judiciária da Justiça Federal do Rio Grande do Norte, em Natal-RN, como o competente para dirimir quaisquer questões relativas ao presente convênio, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e accordados, foi o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, assinado por ambas as partes.

Natal-RN, 18 de setembro de 2019.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**  
Desembargador GLAUBER ANTONIO NUNES RÊGO  
Presidente do TRE/RN

*Marlon Fabiano do Rego Fontes*  
*Assessor Geral*  
**BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**  
MARLON FABIANO DO REGO FONTES  
Representante do Banco